

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 067-2023**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, **considerando:**

- O disposto na Lei nº 12.815/2013 no que trata das tarifas portuárias pelas Administrações Portuárias;
- A consulta formulada pelo Sindicato das Agências de Navegação Marítimas do Estado do Paraná, mediante o processo sob nº 20.159.475-8, onde pleiteia a possibilidade de prorrogação de desconto tarifário para os navios que escalam o Porto de Paranaguá, com outros fins que não a movimentação de cargas de navios atracados no cais de acostagem, utilizando-se para tanto, somente das áreas de fundeio;
- Que sob a ótica comercial, vislumbra-se a vantajosidade na concessão do desconto pretendido, haja vista a atração de um maior volume de navios para se utilizar do benefício, gerando dessa forma, divisas em forma de tarifas portuárias e para o comércio do Município;
- Que em outras oportunidades esta Autoridade Portuária já havia concedido desconto para esse tipo de procedimento, conforme previsto nas Portarias nº 052-10, 241-15, 247-15, 278-18, 076-21, 110-2022, que concedeu desconto de 50% sobre a Tarifa INFRAMAR, CÓDIGO 311, Tabela Tarifária I, referente às embarcações que adentrarem ao porto com outros fins, que não a movimentação de cargas;
- Que essa Autoridade Portuária, mediante o Ofício nº 842/2018-APPA/EP, submeteu à apreciação da ANTAQ o pleito formulado pelo Sindicato das Agências Marítimas do Estado do Paraná;
- Que mediante o Ofício nº 6/2019/SRG-ANTAQ, aquela Agência Reguladora manifestou-se pela não existência de óbices quanto à concessão do desconto tarifário pretendido, desde que observados os preceitos: prazo determinado, tratamento não discriminatório e isonômico aos usuários, além da manutenção da condição originalmente vislumbrada para a concessão, inclusive no alcance de resultados;
- Que a mediante a Nota Técnica nº 32/2019/GRP/SRG da ANTAQ, aonde possibilitou a aplicação da concessão de desconto tarifário, na qual estabeleceu as diretrizes a serem alcançadas pela concessão e a obrigação de seus efeitos estarem refletidos nos balanços contábeis da Portos do Paraná, conforme se extrai do processo nº 15.585.108-2;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 067-2023**

- Que os membros da Diretoria Executiva, em votação unânime, decidiram aprovar a prorrogação do desconto tarifário para navios que escalam o porto de Paranaguá para fins não comerciais e/ou abastecimento em geral, conforme ata de reunião realizada em 12/04/2023, **resolve:**

**CONCEDER**

Por um prazo determinado de 12 (doze) meses, desconto tarifário de 50% na Tarifa INFRAMAR, itens 2.1.9 e 2.2.9, incidente sobre o DWT das embarcações com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento, devendo ser observados os seguintes pontos:

- Que o desconto ora concedido será aplicado aos navios que vierem a operar após a data da publicação desta Portaria;
- Caberá à Diretoria de Operações Portuárias o acompanhamento da evolução da frequência de navios para esse tipo de movimentação, com fins de apurar o incremento das operações do segmento;
- A tabela tarifária vigente estará disponível no endereço eletrônico desta autoridade portuária, em [www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br).

**Revoga-se** a Portaria nº **110-2022**, de 20 de maio de 2022.

**A vigência desta Portaria terá início em 30 dias após a data da sua publicação.**

**CUMPRA-SE**

Gabinete da Presidência, em 18 de abril de 2023.

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**Diretor Presidente**